



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
**LEI nº 659/2011**  
(De 25 de outubro de 2011)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário

ou

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 25/10/2011

SEC. CHEFE DE GABINETE

Proíbe a circulação e o estacionamento de veículos automotores, de tração animal, bem como de animais na areia das praias situadas no Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

**Autor: Jorge Rabelo de Vasconcelos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o trânsito de veículos automotores, de tração animal, bem como de animais, na areia das praias situadas no Município de Barra dos Coqueiros, no horário de 08h00min as 18h00min.

**Art. 2º** - Os proprietários de bares, localizados na areia das praias terão que retirar seus veículos, já delineados no Art. 1º, logo após a descarga de seu material de trabalho, dentro do horário estabelecido.

**Art. 3º** - O não cumprimento ao que determina esta Lei implicará ao infrator a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 4º** - Compete à SMTT de Barra dos Coqueiros, exercer em caráter permanente, a fiscalização ao que trata esta Lei, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a tranquilidade dos banhistas, pedestres e comerciantes que utilizam essa área de lazer.

**Art. 5º** - Fica autorizada a SMTT de Barra dos Coqueiros a firmar parceria e convênio com a Polícia Militar do Estado de Sergipe, através da Companhia de Policiamento Rodoviário Estadual - CPRv e da Companhia de Policiamento da Barra dos Coqueiros para o cumprimento dos dispositivos desta Lei

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 25 de outubro de 2011.

**Gilson dos Anjos Silva**  
Prefeito Municipal